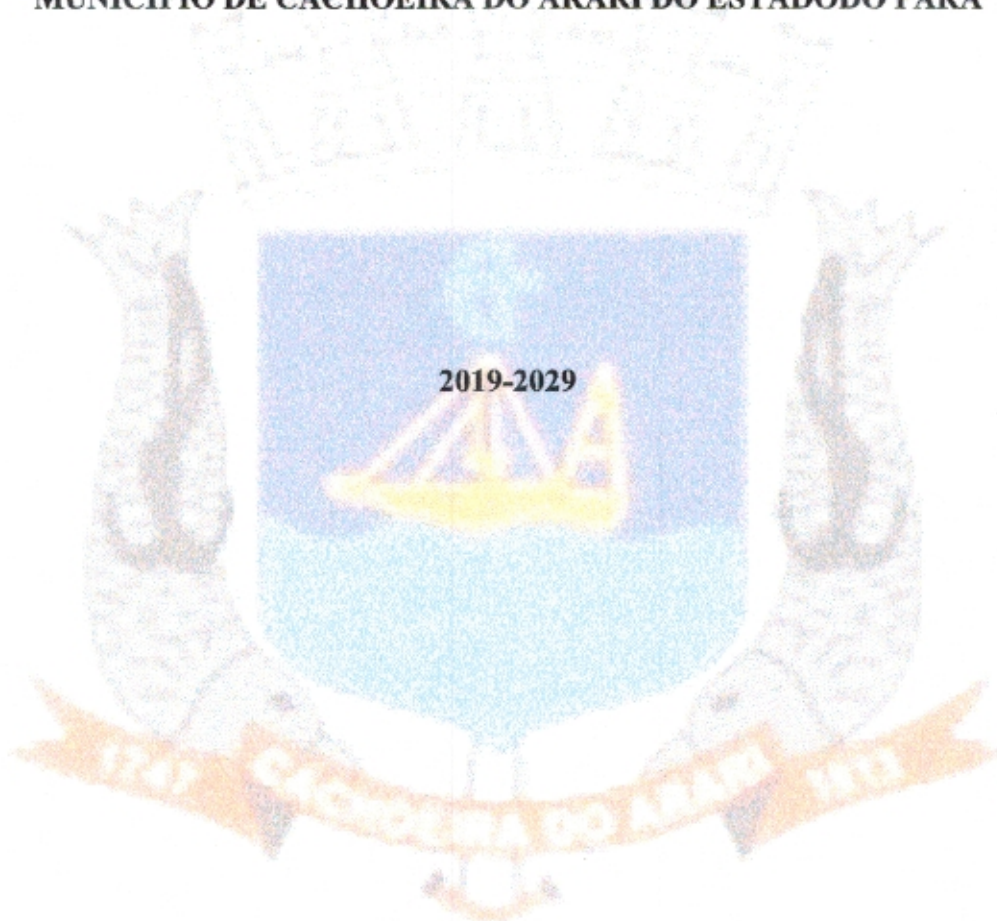




**ESTADO DO PARÁ**  
Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI DO ESTADODO PARÁ**





**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari- PA

2019

JAIME BARBOSA

Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR

Vice Prefeito Municipal

JULIETE MIRANDA

Secretário Municipal de Assistência Social

JOÃO VITOR BARBOSA DA GAMA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

BENEDITO LALOR

Secretário Municipal de Saúde

DILMA MEIRELES

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

EDILENA MORAES BARBOSA, MIKAELA AVELAR RAUANNY CARVALHO AVELAR, CLÁUDIO ALBERTO FLAMING, FRANCELINE GUIMARÃES CALÇA, ANETTE SOCORRO MIRANDA FIGUEIREDO, LAURINHO SANTOS BATISTA, SEBASTIANA DAMASCENO BRAGANÇA, RAFAEL PORTO DA COSTA, DANIEL LIMA, JOSÉ LINO DOS SANTOS RAMOS.



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio João Rodrigues Viana”**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



### **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a prefeitura Municipal de Cachocira do Arari em nome do Prefeito Jaime Barbosa, junto com a Secretária Municipal de Assistência Social Juliete Miranda ao Presidente do CMDCA-Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente João Vitor Barbosa da Gama a confiança em delegar a equipe do CRAS e CREAS apoiar a sistematização do Plano municipal, tão importante para o Município.

Agradecemos as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Cultura, ao Conselho Tutelar, Juizado, a Promotoria, as Polícias Civil e Militar, ao Juizado e FASEPA pelo esforço e colaboração na construção deste documento.

*“Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo.  
Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa.  
Por isso aprendemos sempre.”*

*Paulo Freire*



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## SUMÁRIO

1. SIGLÁRIO .....	p. 05
2. APRESENTAÇÃO.....	p. 06
3. MARCO SITUACIONAL.....	p.07
4. PRINCIPIOS E DIRETRIZES.....	p.09
5. JUSTIFICATIVA.....	p.11
6. OBJETIVOS.....	p.12
7. PUBLICO ALVO.....	p.12
8. PLANO DE AÇÃO .....	p.13
9. FINANCIAMENTO.....	p.16
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	p.17
11. REFERÊNCIAS.....	p.17





**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**1. SIGLARIO:**

CMDCA	Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
FASEPA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SME	Secretaria Municipal de Educação e Esporte
MP	Ministério Público
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
CT	Conselho Tutelar
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



## 2. APRESENTAÇÃO

Atendendo ao proposto no artigo 5º da lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Arari em consonância com as secretarias municipais de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. A administração municipal é responsável pela elaboração e coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo estado do Pará, em conformidade com o plano nacional e estadual. A elaboração do Plano sistematiza o planejamento de uma política pública eminentemente Inter setorial, e configurou-se através de um processo de construção coletiva, que contou com a participação de diversos setores do governo municipal e sociedade civil. Em \_\_\_ de novembro de 2019 foi publicada a portaria municipal nº \_\_\_\_\_ que dispõe sobre a nomeação da Comissão Inter setorial de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta de representantes da saúde, assistência social, educação, esporte e cultura. Estes setores constituíram uma comissão Inter setorial com o propósito de discutir a complexa questão da criminalidade na juventude, e a partir daí rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços municipais de atendimento, face à realidade do nosso município, bem como a necessidade de sistematizar as ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. O Plano foi estruturado em onze capítulos.

Cabe destacar que a construção deste documento é pautada nas diretrizes da Constituição Federal de 1988, na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pará de 2013 a 2022, bem como em outros dispositivos legais, e tem como função primordial traçar as diretrizes e estratégias para a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional no município de Cachoeira do Arari.

## 3. MARCO SITUACIONAL

O município de Cachoeira do Arari originou-se da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira do rio Arari, em 1747, pertencente a Vila Nova de Marajó.

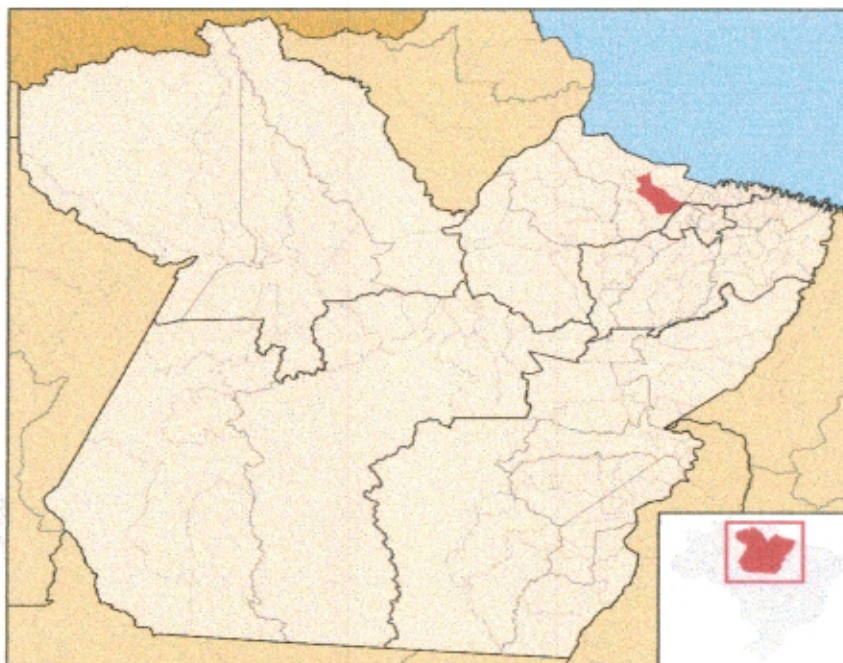


# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



O município possui uma população estimada em 20.443 mil habitantes distribuídos em 3.100,261 km<sup>2</sup> de extensão territorial, sendo 2.212 adolescentes de 14 a 18 anos, segundo último censo IBGE.



O Município abriga o **Museu do Marajó**, fundado em 1972 pelo padre italiano naturalizado brasileiro Giovanni Gallo no galpão onde funcionava uma fábrica de óleo. Na cidade também viveu o escritor [Dalcídio Jurandir](#) a qual homenageou com o livro *Chove nos Campos de Cachoeira Viveu o Major Luciano Lucas de Castro Frade*, bisneto do [Barão de Muaná](#), e o seu pai o coronel [Emiliano Pereira da Silveira Frade](#), escritor do "Crônicas da minha terra".

Em 2017, o salário médio mensal era de 1.9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 4.1%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 71 de 144 e 135 de 144, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2403 de 5570 e 5414 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 55.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 11 de 144 dentre as cidades do estado e na posição 395 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



A economia da região baseia-se criação de gado bubalino bem como na pesca artesanal e venda de peixes e mariscos.

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 3.03 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 6.1 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 142 de 144 e 51 de 144, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 4132 de 5570 e 542 de 5570, respectivamente.

Quando o tema é **Educação Básica**, dentre os projetos do Plano de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao **Ministério da Educação**, executado pelo INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais **Anísio Teixeira**, na Região Norte, Estado do Pará, as Escolas Públicas Urbanas estabelecidas no **município** de Cachoeira do Arari obtiveram os seguintes IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), em 2005, de um total de 1.177 avaliações, tendo sido vitoriosa a escola federal, em Belém, PA, Tenente Rego Barros (com 6,1), e ficado sem pontuação a escola estadual José Rodrigues Viana e a escola municipal José Afonso Viana:

<b>IDEB, município, escola e ranking estadual</b>		
<b>Nota</b>	<b>Escola</b>	<b>Ranking</b>
<b>2,2</b>	Escola estadual Delgado Leão	1069º
<b>2,0</b>	Escola municipal Adaltino Paraense	1127º

Segundo o levantamento da Coordenadora do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, o município de Cachoeira do Arari registrou em 2019, 03 (três) casos de adolescentes/jovens com incidência no Meio aberto, cumprindo medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).





O socioeducando em cumprimento de medida de privação de liberdade em Cachoeira do Arari-PA, apresenta as seguintes características: 2 é do sexo feminino, idade entre 16 e 17 anos, ensino médio incompleto, 1 do sexo masculino, ensino fundamental incompleto.

#### **4. PRINCIPIOS E DIRETRIZES**

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Cachoeira do Arari é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará, e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que nortearão as ações tendo em vista a superação das questões identificadas, na forma de objetivos e metas traçadas para sua execução.

##### **PRINCIPIOS**

- O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
- O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- Articulações das políticas Inter setoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.
- Prioridade das medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.
- Estabelecimento de ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, através da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens.

##### **DIRETRIZES**



- Articulação e integração das ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial que afetam o público-alvo deste plano;
- Garantia de acesso à saúde, à assistência social, à educação, à habitação digna; às atividades socioeducativas, lúdicas, esportivas e culturais que respeitem a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como a condição de pessoa com deficiência;
- Qualificação profissional, atividade de geração de renda, inclusão no mundo do trabalho e participação nos programas;
- Prevenção e tratamento do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas na rede de saúde, com apoio das redes de educação e de assistência social, no que se refere à prevenção;
- Atendimento especializado aos adolescentes em conflito com a lei com deficiência, transtorno mental ou outros agravos e suas famílias;
- Famílias estimuladas a buscar e participar ativamente do processo socioeducativo assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;
- Serviços disponibilizados em quantidade e qualidade suficiente, ações para o fortalecimento de vínculos familiares, visitas e à ruptura com o envolvimento de atos infracionais;
- Redes fortalecidas, apoiando os socioeducandos e suas famílias, potencializando o apoio ao processo de autonomia, mantendo uma rede de informações que assessoro o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias;
- Sistema de registro e de tratamento de dados para cada caso de adolescente em conflito com a lei, por intermédio do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo(SINASE)e outros sistemas de informação, estabelecido e alimentado por todos os atores do Sistema e programado de forma a obter informações que orientem no diagnóstico, acompanhamento de cada caso e prognóstico. Garantindo a agilidade no fluxo de informações e troca entre atores sociais estratégicos.

## 5. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana e assegura-lhe a oportunidade, possibilitando seu desenvolvimento físico, mental, moral,



espiritual e social ao passo que responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art. 04) ”.*

No que diz respeito à prática de ato infracional cometido por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas, sendo estas aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Em sua aplicação considerar-se-á a capacidade de cumprimento pelo adolescente, a gravidade do ato e suas circunstâncias, assim como a disponibilidade de programas e serviços no município.

Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida verbal admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; à obrigação de reparar o dano; as medidas de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação. Sendo esta, aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves e corresponde à limitação do exercício de ir e vir, desde que sejam garantidos todos os direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente serem tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária devendo estas medidas serem executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento sócio educativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma sócio educação de qualidade.

## **6. OBJETIVOS**

### **Objetivo Geral**



Fomentar a sistematização, pelo Poder Executivo, do atendimento socioeducativo no município, postulando estratégias preventivas e protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594) visando garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social

### **Objetivos Específicos**

Atender o adolescente em meio aberto por liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

A responsabilidade do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

A integração social do adolescente e a garantia dos seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento –(PIA);

Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

### **7. PUBLICO ALVO**

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Cachoeira do Arari- PA e suas respectivas famílias.

### **8. PLANO DE AÇÃO**

As propostas operacionais deste Plano são organizadas em quatro eixos estratégicos de atendimentos, a seguir:

- 1) Inserção, Reinserção do Adolescente na Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- 2) Atendimento Humanizado na Saúde;



3) Participação social, cidadania e autonomia;

4) Sistema de Justiça, Conselho do Direito e Conselho Tutelar.

Os referidos eixos são constituídos de objetivos estratégicos com ações (pactuadas e discutidas), prazos, órgãos envolvidos e responsáveis definidos. O conjunto das ações do Plano Municipal do Atendimento Socioeducativo será implantado e implementado em caráter decenal (2019 a 2029) e avaliação anual, ficando estabelecidos os seguintes intervalos:

• Curto Prazo: 2019 a 2020;

• Médio Prazo: 2021 a 2024;

• Longo Prazo: 2025 a 2029.

• **Inserção, Reinserção do Adolescente na Educação, Esporte, Cultura e Lazer**

Objetivos	Metas	Prazos	Responsáveis
Garantir o acesso à educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curto</li><li>• Médio</li><li>• Longo</li></ul>	SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Garantir o acesso à educação por meio da oferta de vagas em número suficiente nos equipamentos do município ou entorno.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curto</li><li>• Médio</li><li>• Longo</li></ul>	Prefeitura Municipal e SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curto</li><li>• Médio</li><li>• Longo</li></ul>	Prefeitura Municipal e SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curto</li><li>• Médio</li><li>• Longo</li></ul>	SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonaram os estudos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curto</li><li>• Médio</li><li>• Longo</li></ul>	SME (Secretaria Municipal de Educação)
Fomentar o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a participação das famílias nas escolas, através da oferta de programas e projetos de pais e educadores.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curto</li><li>• Médio</li><li>• Longo</li></ul>	SME (Secretaria Municipal de Educação)



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes.	Promover ações educativas, tais como palestras, para conscientização dos adolescentes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS
Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município e região.	Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	SMC (Secretaria Municipal de Cultura)
	Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	SME (Secretaria Municipal de Esporte)
	Buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	SMC (Secretaria Municipal de Cultura)

## • Atendimento Humanizado na Saúde

Objetivos	Metas	Prazos	Responsáveis
Qualificar o atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	Prefeitura Municipal e SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover ações de prevenção e promoção à saúde.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Fornecer gratuitamente, àqueles que necessitam, medicamentos, e outras tecnologias relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	Prefeitura Municipal e SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover o atendimento qualificado aos adolescentes portadores de deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	SMS (Secretaria Municipal de Saúde)



	Promover a articulação com a educação com objetivo de fomentar ações de educação em saúde.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e SME (Secretaria Municipal de Educação)
Promover a atenção especial ao adolescente com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.	Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS para o adolescente em tratamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em parceria com a educação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e SME (Secretaria Municipal de Educação) E CRAS.

• **Participação Social, Cidadania e Autonomia**

Objetivos	Metas	Prazos	Responsáveis
Aprimorar e qualificar o atendimento ao menor em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.	Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> </ul>	CREAS
	Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	CRAS
	Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAEFI por no mínimo seis meses.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	CREAS
	Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	CRAS e Prefeitura Municipal.
	Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	CREAS e Prefeitura Municipal
Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes.	Elaboração do PIA referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	CREAS



Viabilizar a oferta e inserção de cursos de capacitação profissional adolescentes em cumprimento de MSE.	Orientar sobre a matrícula dos adolescentes em cursos profissionalizantes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	CREAS
	Busca e divulgação contínua de cursos profissionalizantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	CRAS

• **Sistema de Justiça, Conselho do Direito e Conselho Tutelar**

Objetivos	Metas	Prazos	Responsáveis
Acesso garantido do adolescente a Justiça, MP e Defensoria, inclusive de ser ouvido sempre que requerer.	Acompanhamento e cumprimento das medidas de prestação do serviço de interesses sociais e individuais indisponíveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	MP (Ministério Público)
Aprimorar e consolidar a integração do sistema de justiça como serviço de atendimento socioeducativo.	Atender crianças e adolescentes Atender e aconselhar pais ou responsável Encaminhar a justiça os casos que a ela são pertinentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	CT (Conselho Tutelar)
	Articulação dos atores sociais locais e participação conjunta na elaboração e monitoramento de políticas públicas de proteção social e de garantia de direitos referentes ao atendimento socioeducativo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curto</li> <li>• Médio</li> <li>• Longo</li> </ul>	CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente)

**9. FINANCIAMENTO**

O artigo quarto do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser acompanhadas de capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para ao pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo





(SINASE). Assim, a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais.

## **10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cachoeira do Arari será realizado num processo sistemático e contínuo, possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio de relatórios informativos anual, registrando as ações desenvolvidas de modo que justifiquem as ações previstas e não realizadas, desenvolvimento e evolução das ações e os objetivos propostos, será levado em consideração de extrema importância a participação e a assiduidade dos adolescentes e jovens nas modalidades e ações ofertadas. Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do plano municipal será continuamente monitorado pelas secretarias.

## **12. REFERÊNCIAS**

- Plano Socioeducativo decenal do Estado do Pará. -Disponível em [http://www.fasepa.pa.gov.br/sites/default/files/PLANO%20ATEND\\_print.pdf](http://www.fasepa.pa.gov.br/sites/default/files/PLANO%20ATEND_print.pdf) [Acessado em 05 de novembro de 2019].
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em <http://www.planalto.gov.br> [Acessado em 07 de novembro de 2019].
- Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. – disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br> [Acessado em 09 de Novembro de 2019].
- Wikipédia, a enciclopédia livre, Cachoeira do Arari- Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cachoeira\\_do\\_Arari](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cachoeira_do_Arari) [Acessado em 11 de Novembro de 2019].
- IBGE, Brasil, Pará, Cachoeira do Arari – Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/cachoeira-do-arari/panorama>. [Acessado em 13 de Novembro de 2019].



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 054/2019/GP – PMCA

PUBLICADO NO PAÇO  
MUNICIPAL NESTA DATA DE  
Em 14/11/2019.

**"Nomear os Membros que  
faram parte da Comissão  
da Conclusão do Plano  
Municipal de Atendimento  
Socioeducativo".**

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

**Art. 1º.** Nomear os Membros da Comissão para Conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE).

### COMISSÃO DE GERENCIADORA:

- **Jaime da Silva Barbosa** – Prefeito Municipal
- **Antônio Augusto Figueiredo Athar** – Vice-Prefeito Municipal
- **Juliete Miranda** – Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social
- **João Vitor Barbosa da Gama** – Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- **Benedito Lalôr Filho** – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
- **Dilma do Socorro da Silva Meireles** – Secretária Municipal de Turismo e Cultura

### COMISSÃO GERAL DE ELABORAÇÃO:

- Edilene Moraes Barbosa;
- Mikaela Rauanny Carvalho Avelar;
- Claudio Alberto Flaming;

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 02/2017 - PMCA



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



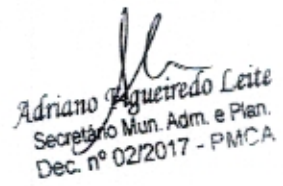
- Franceline Guimaraes Calça;
- Anete do Socorro Figueiredo Miranda;
- Laurinho dos Santos Batista;
- Rafael Porto da Costa;
- Ester Maria Vieira de Carvalho;
- Daniel Lima da Silva;
- José Lino dos Santos Ramos;
- Sebastiana Damascemo Bragança.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 14 de Novembro de 2019.

  
Jaime da Silva Barbosa  
Prefeito Municipal

  
Adriano Aguiar de Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 02/2017 - PMCA



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, que o Decreto 054/2019/GP/PMCA, que Nomeia os Membros da Comissão para Conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos e no Site da Prefeitura Municipal, em 14/11/2019 e assim se encontra até esta data.

Cachoeira do Ararí – PA, 14 de Novembro de 2019.

  
**ADRIANO FIGUEIREDO LEITE**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 02/2017 - PMCA